

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 004/2015 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA R. P. MARTINS-ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS inscrito no CNPJ sob o nº 14.031.756/0001-02, com sede na Cidade de Parauapebas, na Rua Rio Dourado s/nº, Bairro Beira Rio, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. José de Fátima Rodrigues, doravante designado CONTRATANTE e a empresa R.P. MARTINS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.595.701/0001-60, com sede na cidade de Parauapebas, na Rua Boa Vista, nº 62, Bairro Maranhão, neste ato representada por Rogério Pereira Martins, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do CONVITE Nº 002/2015 e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1- Locação de Software para gestão da folha de pagamento e controle de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do Convite Nº 002/2015.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados o SAAEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme detalhamento constante do Quadro de Preços deste Contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do objeto deste contrato devidamente comprovada pelo setor responsável designado pelo SAAEP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à Divisão Financeira do SAAEP.

3.3 - O valor a ser pago será definido pela multiplicação da quantidade efetivamente solicitada pelo SAAEP e entregue pela CONTRATADA.

3.4 - A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato designado através de portaria, de que o objeto foi entregue segundo as exigências deste edital.

3.5 – O SAAEP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.6 - A nota fiscal referente aos serviços prestados em determinado mês deverá ser apresentada ao SAAEP até o dia 15 do mês subsequente ao mês da entrega, sendo que o pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida nota fiscal.

3.7 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.8 - O SAAEP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias citado no subitem 3.6 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.9 - O pagamento realizado pelo SAAEP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência dos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.10 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1 - O recebimento e a aceitabilidade do objeto serão feitos de acordo com as normas no **ANEXO ÚNICO** deste Contrato.

4.1.1 - O SAAEP não receberá ou aceitará software entregue com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO ÚNICO** deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

4.2 - A Diretoria Administrativa do SAAEP atestará a entrega nas condições exigidas neste Contrato, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços poderão ser alterados em respeito ao princípio constitucional e legal do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do SAAEP, prevista para o exercício de 2015, sendo:

Classificação Institucional: 2801 SAAEP- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

Classificação Funcional: 17.122.2031.2.154 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.

8 – RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante o SAAEP a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal do SAAEP ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste Contrato, devendo remeter ao SAAEP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

8.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar ao SAAEP cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Diretoria Administrativa do SAAEP, que será a área responsável pela gestão do Contrato.

9.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da área supracitada, que será o fiscal da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.2 - A Fiscalização é exercida no interesse do SAAEP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do SAAEP ou de seus agentes e prepostos.

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos serviços contratados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o SAAEP.

9.4 - O SAAEP se reserva o direito de não receber os serviços em atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo III do edital CV 02/2015, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - O SAAEP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de Recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, a juízo do SAAEP.

10.3 - Resolve-se o Contrato:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do SAAEP;

c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

11 - MULTA

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o SAAEP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1% (um por cento) por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do pedido, calculados sobre o valor global do Contrato, por ocorrência, limitado ao total de 10% (dez por cento) ao mês;

III - multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, que não a indicada no item II supra, limitado ao total de 10% (dez por cento) ao mês;

IV - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

V - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

VI - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII - rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.1.1 - As sanções definidas nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII somente poderão ser aplicadas pelo Diretor Executivo do SAAEP.

11.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo SAAEP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades dos itens VI e VII cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.2 - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados a cada licitante vencedora que vier a descumprir as referidas obrigações.

12 - ADITAMENTO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado/prorrogado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1 Independentemente de transcrição integram o presente Contrato o edital do Convite Nº 002/2015, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o edital.

14 - FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Parauapebas, 04 de Maio de 2015.



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Parauapebas – SAAEP**
José de Fátima Rodrigues
Diretor Executivo



R. P. MARTINS-ME
Rogério Pereira Martins

Testemunhas



ANEXO I – QUADRO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
01	Locação e manutenção de softwares de folha de pagamento.	vb	RPM SOLU- ÇÕES	12	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.000,00	